



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 09 DE MARÇO DE 2018 DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA

ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO-----

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara no dia dois de março de dois mil e dezoito remete o Relatório dois mil e dezassete do Estatuto do Direito de Oposição à reunião da Câmara Municipal para deliberação.-----

“A Câmara, deliberou, por maioria, com quatro votos a favor e três votos contra (Exmos. Senhores Vereadores Jorge Agostinho Borges Machado, Hélder Emanuel Teixeira Vaz e Laura Patrícia de Sousa Monteiro Magalhães), aprovar o Relatório dois mil e dezassete do Estatuto do Direito de Oposição”. -----

Os Exmos. Senhores Vereadores eleitos nas listas do Grupo de Cidadãos Eleitores “Independentes por Cabeceiras – IPC” apresentaram declaração de voto que aqui se dá como integralmente reproduzida.-----

O Presidente da Câmara

A Secretária

José de Fátima de Noronha Oliveira



DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião de Câmara, de 9 de Março de 2018

PONTO 25 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - Relatório de 2017

Na sequência do relatório sobre o ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO apresentado à Câmara Municipal, na esteira do preceituado na Lei 24/98, de 26 de Maio, entendem os vereadores eleitos pelo IPC o seguinte:

Realçar a degradação da relação institucional entre a maioria do Executivo e a oposição, da responsabilidade política do Sr. Presidente de Câmara, que tem ocorrido, de uma forma mais vincada, desde do início de 2017, com consecutivas omissões às questões endossadas pelos vereadores do IPC.

Também a transparência e o rigor da informação estiveram várias vezes em causa, com omissão de informações supostamente públicas, por um lado e com a falta de algum rigor nas parcas informações que foram sendo dadas à oposição.

Por outro, assistiu-se a tempos de resposta extremamente dilatados e injustificados, no que diz respeito a algumas questões dirigidas à maioria do Executivo Municipal, num claro exercício de impedimento natural das funções de fiscalização e controlo que cabem à oposição.

Outras questões há ainda que, até à data, não lograram obter resposta.

Por fim, num claro desvio às normas legais em vigor e, num claríssimo atropelo às relações institucionais que deverão ser zelosamente defendidas e praticadas pela maioria de qualquer órgão, assistimos a uma inversão claríssima do tratamento a que os vereadores do IPC têm sido votados, designadamente ao não serem convidados para a maioria das acções públicas da Câmara Municipal.

Assim, do acima exposto, e no cumprimento das disposições legais, nomeadamente do direito de pronúncia, entendemos que os direitos e garantias conferidas pelo Estatuto do Direito de Oposição, não foram acauteladas e cumpridas durante o ano de 2017, merecendo por isso uma apreciação negativa e o conseqüente voto contra dos vereadores do IPC.

Cabeceiras de Basto, 9 de Março de 2018

Os Vereadores do IPC

Jorge Machado

Laura Magalhães

Hélder Vaz



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

— PRESIDÊNCIA —

A Câmara
2018-03-02
[Signature]

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório 2017

01/03/2018

Enquadramento Legal



O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituírem e exercerem uma oposição democrática ao Governo da República, aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Nos termos do estabelecido no artigo 2º do referido Estatuto, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo, dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e que o direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstas na Constituição e na lei, designadamente os direitos de participação em áreas fundamentais da governação, seja central, regional ou local.

Para o presente efeito e no cumprimento do estabelecido no nº 1, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, vamos centrar-nos na matéria que diz respeito ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição nas Autarquias Locais.

Titulares dos direitos de oposição:

Nos termos do artigo 3º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição:

- Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo;
- Os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros ou outras formas de responsabilidade direta pelo exercício de funções executivas;
- Grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados nos órgãos autárquicos nos termos do que antes ficou referido.

De salientar que os titulares de direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supra referidas.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se através do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

Transição de mandatos

Até 15 de outubro de 2017 eram titulares do Estatuto do Direito de Oposição - mandato 2013-2017 - o grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” e a coligação “Cabeceiras Mais Futuro” PPD/PSD-CDS/PP.

Na sequência das eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 e consequente tomada de posse, do Executivo Municipal, a 15 de outubro de 2017, para o atual mandato 2017-2021, o Partido Socialista é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, pelo que são titulares do direito de oposição:

- O grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” com 3 vereadores no Executivo Municipal, 10 membros eleitos e 4 presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Mais Riodouro”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal;
- Um membro do grupo de cidadãos eleitores “Unidos por Gondiaes e Vilar”, Presidente de Junta de Freguesia, na Assembleia Municipal.

O presente relatório será assim apresentado aos grupos de cidadãos que para este efeito se consideram, no atual mandato, de oposição.

Nos termos do disposto na alínea x), do nº 1, do artigo 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e na alínea yy), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, relatam-se genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o cumprimento dos direitos dos titulares autárquicos do Direito de Oposição.

Instalações

Nos termos do disposto no nº 7, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são disponibilizados, no edifício dos Paços do Concelho, um gabinete com dois postos de trabalho, munidos de computador, e uma sala de reuniões para o trabalho político das forças políticas da oposição, devendo cada uma delas marcar nos serviços da divisão que dá apoio aos Órgãos Autárquicos, a DAGA, a correspondente utilização.

Aos membros do executivo municipal do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” foi disponibilizada, no início do mandato a possibilidade de serem portadores de telemóvel da autarquia para os contactos políticos internos (de grupo) sem custos para os próprios, até ao limite de dez euros e acesso à internet, e com a possibilidade de procederem a carregamentos de sua responsabilidade para chamadas de fim privado. Só um dos senhores vereadores do grupo de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras” manifestou interesse em receber um cartão o que se concretizou.

Direito à informação

Durante o ano de 2017 os titulares do direito de oposição do Município de Cabeceiras de Basto foram sendo regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, em reuniões presenciais diversas e através de conversações telefónicas e de documentos escritos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a atividade.

Também aos titulares do direito de oposição foram fornecidas ou enviadas informações, no âmbito do previsto nas alíneas s), u), v), x), bb) e cc), do nº 1, do artigo 68º e do nº 4 do mesmo artigo da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que

Ihe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das alíneas s), t), u), x), y) do nº 1 e nº 4, do artigo 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, designadamente:

- Relatório mensal de toda a atividade municipal, incluindo informação financeira, evolução da dívida, prazos de pagamento a fornecedores, entre outras, entregue aos senhores vereadores na segunda reunião de cada mês do Executivo Municipal;
- Informação escrita pormenorizada sobre toda a atividade da Câmara Municipal enviada à Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores;
- Resposta a todos os requerimentos remetidos pela mesa da Assembleia Municipal;
- Respostas a todos os pedidos de informação apresentados pelos Presidentes de Junta de Freguesia;
- Respostas formais e informais dadas sobre assuntos de interesse para o Município;
- Promoção da publicação imediata das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos;
- Remessa à Assembleia Municipal de documentos de interesse da atividade municipal.

Os representantes da oposição foram recebidos em audiência pelo Presidente da Câmara sempre que o solicitaram para tratar de assuntos relacionados com a atividade municipal ou outros de interesse da comunidade.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes da atividade municipal.

Direito de consulta prévia

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, os grupos de cidadãos eleitores “Independentes por Cabeceiras”, “Mais Riodouro” e “Unidos por Gondães e Vilar” foram ouvidos sobre a proposta de Plano e Orçamento para 2018.

O Presidente da Câmara Municipal ouviu todos os Presidentes de Junta de Freguesia em matéria de Delegação de Competências previstas na Lei nº 75/13, de 12 de setembro. Da auscultação resultou o compromisso de celebrar com todas as Juntas de Freguesia, Acordos de Execução, para o ano de 2018, para a delegação da competência da Câmara Municipal nas Freguesias, prevista na alínea b), do nº 1, do artigo 132º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber: *Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.*

Os Presidentes de Junta de Freguesia foram igualmente ouvidos tendo em vista a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia de Bucos, Cabeceiras de Basto, Faia, Refojos de Basto Outeiro e Painzela e Alvite e Passos, para a delegação de competências na área de intervenção social, cultural, educativa e recreativa nos termos da alínea u) do nº 1, do artigo 33, da Lei supra mencionada, nomeadamente para a dinamização, entre outros, dos Espaços de Convívio e Lazer.

Foram facultadas a todos os senhores vereadores, com a antecedência prevista na lei, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão.

Direito de participação

No ano de 2017, o Executivo Municipal procedeu ao envio de convites a todos os eleitos, nos quais se incluem todos os titulares do direito de oposição, para estarem

presentes ou participarem nas iniciativas oficiais e nas ações culturais, desportivas, económicas, sociais, entre outras.

Foi garantida a distribuição da correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos vereadores e aos membros da Assembleia Municipal.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir pelos meios legais, tendo sido incluídas, na ordem de trabalhos das reuniões do Executivo Municipal, apreciadas, discutidas e votadas todas as propostas que os senhores vereadores da oposição apresentaram ao Presidente da Câmara.

Direito de depor

Como não foram criadas pela Câmara Municipal quaisquer comissões para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, nada há a referir sobre este direito.

Direito de pronúncia sobre o relatório

Nos termos do disposto no nº 3, do artigo 10º, do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer dos seus titulares, o mesmo pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Conclusão

Face ao que anteriormente foi referido é nossa convicção de que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2017.

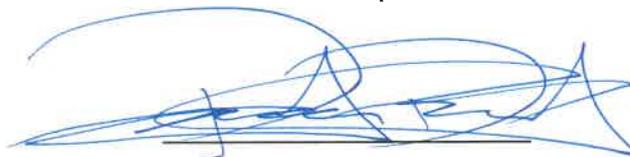
O rigor e a transparência estiveram sempre presentes na atuação do Executivo Municipal, fornecendo sempre aos titulares do direito de oposição toda a informação que pelos mesmos foi solicitada, bem como toda a que se considerou relevante e que permitisse a todos uma avaliação correta da atividade municipal.

Em cumprimento do nº 2, do artigo 10º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, deverá este relatório ser submetido ao Executivo Municipal e posteriormente enviado aos representantes dos grupos de cidadãos eleitores titulares do direito de oposição.

Nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara promoverá a publicação deste relatório na página da Internet do Município.

Cabeceiras de Basto, 1 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto



(Francisco Luís Teixeira Alves)